

Processo n.: @REP 18/01029820

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na Concorrência nº 004/2018 - Concessão onerosa do uso e exploração econômica das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município

Interessada: Valdete Dorigon Deghenhard Stepaniaki

Procuradora: Roberta Borges Perez Boaventura

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Orleans

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 171/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar, o arquivamento dos autos nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-021/2015, diante da perda do objeto da Representação em decorrência da revogação do Edital de Concorrência Pública n. 004/18, lançado pela Prefeitura Municipal de Orleans.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Orleans que, no eventual lançamento de nova licitação para o mesmo objeto do Edital de Concorrência Pública n. 004/18, atente para que não perpetue as irregularidades apuradas neste processo.

3. Da ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos *Relatórios DLC ns. 702 e 825/2018* e do *Parecer n. MPC/DRR/838/2019*, à Prefeitura Municipal de Orleans, à assessoria jurídica e ao controle interno daquele Município e à Representante.

Ata n.: 17/2019

Data da sessão n.: 27/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC